CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 20[illegible] de 19

Promovente: Milton Dereira

Natureza: **PROJETO DE LEI** 74/62

Assunto: Auto o Sr. Prefeito a indenizar o Sr. Nicoldo Albino de Oliveira pela colocação de um poste de luz na R. Dr. Luis Miranda

ANDAMENTO

C. J.			
Aprovado.			

Observações:

Relatos: Francisco Pereira Valderrama. S.J. Finanças 26/[illegible]

Relatos: [illegible]

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de Pompéia Decreta:

ART. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a indenizar o Sr. Nivaldo Albino de Oliveira, na importancia de Cr$ 12.528,00 (doze mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), pela colocação de um poste para extensão da rede eletrica na Rua Dr. Luiz Miranda.

§ Unico - Para que se concretize o pagamento aqui referido é indispensável a apresentação do competente comprovante, fornecido por intermédio da Companhia Paulista de Força e Luz.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Verba 271/8-88-4- Despesas Diversas - II - Para Melhoramentos na iluminação eletrica.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1962

Milton Pereira

JUSTIFICATIVA

Tendo o sr. Nivaldo Albino de Oliveira, colocado um poste na Rua Dr. Luiz Miranda, a sua expensa, e servindo hoje, não só para a iluminação particular, como para a pública, tendo mesmo a municipalidade aproveitado referido poste para complementar a rede eletrica naquela via publica, justo pois, que esse cidadão deva ser reembolsado da importancia dispendida, principalmente em se tratando de um melhoramento público.

Sala das Sessões, data supra.

Milton Pereira

2a Via do recibo original

[illegible] PAULISTA DE FORÇA E LUZ
[illegible]SÃO DE POMPEIA

Nº 064

RM - ou ROO Nº 00-7-31-445

19 / 10 / 1.962

SNR. Nivaldo Albino de Oliveira

CR$ 12.528.00 (Doze mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros).x.x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Suplemento de renda indispensavel para justificar a extensão dos serviços de eletricidade até Rua Dr. Luiz Miranda em Pompéia.

e respectiva quota de previdencia, afim de atender a solicitação do mesmo Snr. NIVALDO ALBINO DE OLIVEIRA

CONTA 51.315	- CR$	11.600.00
CONTA 37-2	- "	928.00
TOTAL.....	- CR$	12.528.00

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] Fls. [illegible] Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls. 3
Secretaria

Comissão de Constituição e Justiça

-P A R E C E R -

O projeto de lei 74/62 realmente visa reembolsar o cidadão qu
realizou determinada despesa em beneficio da Municipalidade.
Não é justo que a Prefeitura se locuplete com o alheio.
Daí ser a proposição perfeitamente constitucional e legal.
Parece-nos,porem,que o projeto somente deve ser incluido na
Ordem do Dia depois de obter a Presidencia a necessaria infor
mação do Chefe do Executivo,a respeito da despesa realizada
pelo Sr.Nivaldo Albino de Oliveira e do aproveitamento do pos
te pela Municipalidade para a complementação da rede eletrica
na rua Luiz Miranda.

Sala das comissões,em 22 de Outubro de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator

F. 960/62

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 617/62

Assunto: Informando.

Em 19 de Novembro de 1962

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de acusar o recebimento do oficio 860/62, pelo qual nos solicita informar o montante das despesas com a colocação de um poste de luz na Rua Dr. Luis Miranda, cujas despesas foram feitas pelo Sr. Nivaldo Albino de Oliveira, bem como se foi ou não aproveitado, referido poste pela Municipalidade, para complementação da rêde eletrica naquela via pública.

Em resposta cumpre-nos informar o seguinte:

I - De conformidade com elementos em nosso poder do montante das despesas com a colocação do poste, cujas despesas foram feitas pelo Sr. Nivaldo Albino de Oliveira, importou em - Cr.$ 12.528,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros).

II - Foi aproveitado, referido poste pela Municipalidade, para complementação da rêde eletrica naquela via pública.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

COMISSÂO DE CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA

-P A R E C E R -

Com o oficio 617/62,do Sr.Prefeito,respondendo a solicitação-feita por esta Comissão,o Projeto de Lei 74/62,de autoria do-Vereador Milton Pereira,está perfeitamente justificado.

Conclúe-se,assim,e de maneira convincente,que o Sr.Vivaldo Albino de Oiléira dispendeu a quantia de cr$12.528,00 com a colocação de um poste para a iluminação particular de sua residencia á rua Dr.Luiz Miranda nesta Cidade,mas a Municipalidade,-posteriormente,se utilizou do mesmo para a iluminação publica.

Justo,portanto,que seja ele indenizado das despesas feitas.

A documentação anexa,formecida pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz,prova o montante da despesa.

Dessa fórma,o projeto de lei 74/62 é constitucional,legal e - não ofende o interesse publico.

Somos,por conseguinte,pela sua aprovação.

Sala das comissões,em 24 de Novembro de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
Fls. 1
Secretaria

Relator:José Gonzaga da Silva Neto.

AO PROJETO DE LEI Nº 74/62 AUTORIZANDO O SR.PREFEITO A INDENIZAR O SR.NIVALDO ALBINO DE OLIVEIRA PELA COLOCAÇÃO DE UM POSTE DE LUZ NA RUA DR.LUIZ MIRANDA.

Esta Comissão ratifica o parecer exarado no ano anterior, declarando-o constitucional e legal, desde que seja apresentado recurso hábil pela ilustrada Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 1.963.

-José Gonzaga da Silva Neto -
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de lei nº 74/62

O presente projeto de lei encontra-se perfeitamente em ordem quanto a sua parte financeira, motivo pelo qual esta Comissão julga oportuna a sua aprovação.

Quanto a parte de interesse publico e social tambem somos favoraveis, visto que, aproveitou-se a municipalidade do melhoramento de um particular, ou seja, a colocação de um poste para iluminação particular, o qual serviu para extensão da rede eletrica e iluminação publica.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1963

Francisco P.Valderrma

Relator

De acordo: